



MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 725/2023

Em 15 de dezembro de 2023

“Institui no calendário de eventos do Município de Itapororoca, o ‘Dia Municipal da Mulher na Política, e dá outras Providências”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e EU sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, o “Dia Municipal da Mulher na Política”, a ser comemorado, anualmente, em 05 de abril.

Art. 2º - O Dia da “Mulher na Política” será comemorado no dia 05 de abril, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Parágrafo único: Esta lei, após sancionada, passará a ser chamada de Lei “Celina Guimarães Viana”.

Art. 3º - Para efeito do que trata o artigo anterior, o Município através dos órgãos diretamente vinculados, a critério da administração, realizará as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – Conscientização da mulher do Município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II – Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;



MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

III – Incentivo às mulheres filiadas a partido político a concorrerem a cargos eletivos e incentivos às demais a filiarem-se ao partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

IV – Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V – Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Art. 4º. Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de Educação Superior – IESs.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional